

EMENDA Nº 207

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprime-se o art. 288 do anteprojeto:

~~Art. 288. O passageiro não tem direito a receber reembolso pelo bilhete de passagem nas seguintes hipóteses:~~

- ~~I - se, por iniciativa do passageiro, a viagem for interrompida em aeroporto de escala;~~
- ~~II - se o cancelamento do bilhete não for solicitado ao transportador com antecedência mínima de sete (7) dias a contar da data prevista para partida do voo;~~
- ~~III - se o passageiro não comparecer com a antecedência mencionada no art. 284 deste Código para realização dos procedimentos de embarque;~~
- ~~IV - se tiver adquirido bilhete de passagem com cláusula de não reembolso, desde que esta condição esteja prevista, de forma clara e precisa, na oferta e nas condições da tarifa aplicáveis.~~

JUSTIFICATIVA

As condições de reembolso de valores devem ser objeto de contrato entre o transportador e o consumidor, podendo ser livremente acordadas entre as partes.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA